



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO**

**IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO JUIZ POR DANO DECORRENTE DA  
ATIVIDADE JURISDICIONAL**

**Salvador  
2010**

**IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO JUIZ POR DANO DECORRENTE DA  
ATIVIDADE JURISDICIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. Wilson Alves de Souza

**Salvador  
2010**

B862 Brito, Iuri Vasconcelos Barros de,  
Responsabilidade civil do juiz por dano decorrente da atividade jurisdicional / por Iuri Vasconcelos Barros de Brito. – 2010.  
131 f.

Orientador : Prof. Dr. Wilson Alves de Souza.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de  
Direito, 2010.

1. Responsabilidade (Direito) 2. Juízes 3. Processo civil 4. Culpa (Direito)  
I. Universidade Federal da Bahia II. Título

CDU – 347.965  
CDD – 346.02

**IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO JUIZ POR DANO DECORRENTE DA ATIVIDADE JURISDICIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito Público.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Wilson Alves de Souza - Orientador**  
**Universidade Federal da Bahia**

---

**Prof. Dr. Fredie Didier Jr.**  
**Universidade Federal da Bahia**

---

**Prof. Dr. Leonardo José Carneiro da Cunha**  
**Universidade Católica de Pernambuco**

*Dedico este trabalho a doce Juju,  
ao irresistível Peuzinho e a  
Sora, minha garota para sempre.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito da UF-BA, representados todos na pessoa do meu orientador, Professor Wilson Alves de Souza.

Sou grato à minha amiga e sócia, Betania Rodrigues, cuja generosidade me permitiu conciliar as atividades profissionais com o desafio da vida acadêmica.

Não é a corrupção que pode constituir um perigo para os magistrados. Os casos de corrupção por dinheiro que vi em cinquenta anos de experiência podem ser contados nos dedos de uma só mão; e sempre os vi serem descobertos e punidos exemplarmente. [...] O verdadeiro perigo não vem de fora: é um lento esgotamento interno das consciências, que as torna aquiescentes e resignadas; uma crescente preguiça moral, que à solução justa prefere cada vez mais a acomodadora, porque não perturba o sossego e porque a intransigência requer demasiada energia. [...] Creia-me, a pior desgraça que poderia ocorrer a um magistrado seria pegar aquela terrível doença dos burocratas que se chama conformismo. É uma doença mental semelhante à agorafobia: é o pavor da independência própria, uma espécie de obsessão, que não espera as recomendações externas, mas precede-as, que não se dobra às pressões dos superiores, mas as imagina e satisfaz antecipadamente.<sup>1</sup>

Na pretensão de total independência perante os aparelhos do Estado e de substancial irresponsabilidade perante os usuários, parece-me ser possível vislumbrar a contradição de quem quer ser considerado, ao mesmo tempo, funcionário e profissional liberal e valer-se das vantagens das duas posições, sem assumir os encargos respectivos: como funcionário, deseja ser ‘protegido’ nas suas relações com o público; como profissional liberal, não quer dependência hierárquica ou de aparelho.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Piero CALAMANDREI. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 277-79.

<sup>2</sup> Gustavo ZAGREBELSKY. In: Cost GIUR., 1982, I, p. 791 s apud Mauro CAPPELLETTI. **Juízes Irresponsáveis?** Trad. de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989, p.11, nota de rodapé n. 5. Grifo do autor.

## RESUMO

A vida em sociedade é marcada permanentemente por conflitos de interesses que ameaçam a estabilidade social. Ao proibir a autotutela como forma de solução de conflitos, o Estado tomou para si a tarefa de solucioná-los. Compete ao Poder Judiciário, por seus órgãos, exercer a função jurisdicional, que é concretamente exercida pelo agente público juiz. No exercício da atividade jurisdicional, o juiz pode causar dano a terceiros e provocar a responsabilização da pessoa jurídica de direito público a que estiver vinculado, bem como a sua própria. A responsabilidade civil do Estado por dano causado por seus agentes a terceiros está normatizada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Essa norma constitucional também dispõe a respeito do direito de regresso do Estado em face do agente responsável pelo dano, nos casos de dolo ou culpa. O juiz é agente público estatal e, como tal, submetido à referida norma constitucional. A responsabilidade pessoal do juiz, por sua vez, encontra-se normatizada pelo artigo 133 do Código de Processo Civil. Segundo esse artigo, o juiz é responsabilizado pessoalmente quando proceder com dolo ou fraude, e, ainda, quando recusar, omitir ou retardar providência que deva adotar de ofício ou a requerimento da parte. Há corrente doutrinária que defende a responsabilização pessoal do juiz apenas quando da ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 133 do Código de Processo Civil, de modo a preservar a independência indispensável à tarefa de julgar conflitos e dizer o direito aplicável ao caso concreto. Entendemos que o juiz deve ser responsabilizado pessoalmente também quando o dano resultar de típica conduta culposa, marcada por negligência ou imprudência, submetendo-se, assim, à regra geral da responsabilidade civil disposta nos artigos 186 e 927 do Código Civil, e ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Civil; Juiz; Processo Civil; Constituição Federal do Brasil; Culpa; Direito de regresso.

## ABSTRACT

Life in society is permanently characterised by conflicts of interest that threaten social stability. In order to proscribe the use of self-help as a form of conflict resolution, the State has taken the task of solving conflicts upon itself. It is the responsibility of the Judiciary to exercise, through its legal bodies, jurisdictional functions which are carried out in practice by the public judge. In the exercise of this jurisdictional activity, the judge may cause harm to third parties and thus cause both his legal person in public law as well as his own physical person to be held responsible. The civil responsibility of the State for harm caused to third parties by its agents is established as a norm in article 37, § 6°, of the Federal Constitution of 5<sup>th</sup> October 1988. This constitutional norm also sets out the State's right of recovery from the agent responsible for the harm in cases of deception or culpability. The judge is the public agent of the state and as such is subject to this constitutional norm. The personal responsibility of the judge is, in turn, established as a norm in article 133 of the Code of Civil Procedures. According to this article, the judge is personally responsible when he commits deception or fraud and also when he rejects, omits or delays measures that he should adopt *ex officio* or upon request. Doctrinal thinking defends the personal responsabilization of the judge solely in the event of those hypotheses predicated in article 133 of the Code of Civil Procedures, in order to preserve the fundamental independence of the task of judging conflicts and of pronouncing on law applicable to a particular case. We understand that the judge must also be held personally responsible when harm results from common guilty behaviour, characterised by negligence or recklessness; he is thus subject to the general rule of civil responsibility laid down in articles 186 and 927 of the Civil Code and in article 37, § 6°, of the Federal Constitution.

**Key words:** Civil Responsibility; Judge; Civil Procedure; The Federal Constitution of Brazil; Culpability; Right of Recovery.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>1 INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE</b> .....	<b>13</b>
1.1 PODER E FUNÇÃO JURISDICIONAL .....	13
1.2 A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DE SEUS PODERES .....	16
<b>1.2.1 Órgãos estatais primários</b> .....	<b>18</b>
<b>1.2.2 Conceito de agente público</b> .....	<b>19</b>
<b>1.2.3 Conceito de agente político – o juiz como agente político</b> .....	<b>19</b>
1.3 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA MAGISTRATURA .....	23
<b>1.3.1 Garantias funcionais: Imparcialidade e independência</b> .....	<b>25</b>
<b>1.3.2 Independência e imparcialidade como condições essenciais para o exercício da função jurisdicional</b> .....	<b>27</b>
<b>1.3.3 Tipos de responsabilidade judicial</b> .....	<b>31</b>
<b>2 DIREITO E DEVER DE REGRESSO DO ESTADO EM FACE DO AGENTE</b> .....	<b>33</b>
2.1 INTRODUÇÃO .....	33
2.2 DIREITO DE REGRESSO E DENUNCIÇÃO DA LIDE EM FACE DO AGENTE .....	35
2.3 DA LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA A- ÇÃO PROPOSTA PELA VÍTIMA .....	43
<b>3 RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO</b>	<b>47</b>
3.1 ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....	47
<b>3.1.1 O elemento culpa na responsabilidade civil do estado</b> .....	<b>48</b>
3.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ES- TADO: FASES E TEORIAS .....	49
<b>3.2.1 Das teorias subjetivistas</b> .....	<b>50</b>
3.2.1.1 Da teoria subjetiva da culpa civilística .....	50
3.2.1.2 Da teoria subjetiva da culpa administrativa .....	51
3.2.1.3 Da teoria subjetivista da culpa anônima .....	52
3.2.1.4 Da teoria subjetivista da culpa presumida (ou falsa teoria objetiva) .....	52
3.2.1.5 Da teoria subjetivista da falta administrativa ou da falta do serviço .....	53
<b>3.2.2 Das teorias objetivistas</b> .....	<b>54</b>
3.2.2.1 Da teoria objetivista do risco administrativo .....	55
3.2.2.2 Da teoria objetivista do risco integral .....	56
3.2.2.3 Da teoria objetivista do risco social .....	57
3.3 DO DEBATE EM TORNO DA NORMA INSERIDA NO § 6º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ESPÉCIES DE RESPON- SABILIDADE CIVIL VIGENTES DO ESTADO BRASILEIRO .....	58
3.4 EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL .....	67
3.5 CONCLUSÃO .....	69
<b>4 RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JURISDICIONAL</b> .....	<b>72</b>

4.1 INTRODUÇÃO .....	72
4.2 RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JURISDICIONAL E RESPONSABILIDADE CIVIL POR FALHA EXCLUSIVA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO .....	73
4.3 TEORIAS .....	74
<b>4.3.1 Teoria da irresponsabilidade do Estado e do juiz .....</b>	<b>74</b>
4.3.1.1 O argumento da falibilidade do juiz .....	74
4.3.1.2 O argumento da soberania .....	76
4.3.1.3 O argumento da coisa julgada .....	76
4.3.1.4 O argumento da independência do juiz .....	82
4.3.1.5 O argumento do juiz como agente político do Estado .....	84
4.3.1.6 O argumento da transposição do julgado à instância colegiada .....	85
4.3.1.7 Da exceção para admitir a responsabilidade por atos do juiz apenas nos casos expressamente previstos em lei .....	87
<b>4.3.2 Teoria da responsabilidade exclusiva do juiz .....</b>	<b>89</b>
4.3.3 Teoria da responsabilidade exclusiva do Estado .....	91
4.3.4 Teoria da solidariedade entre o Estado e o juiz .....	92
4.3.5 Teoria da responsabilidade subsidiária do juiz .....	93
<b>5 RESPONSABILIDADE CIVIL DO JUIZ À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....</b>	<b>94</b>
5.1 AS HIPÓTESES DO ART. 133 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .....	94
<b>5.1.1 Responsabilização por dolo – o inciso I do art. 133 do Código de Processo Civil .....</b>	<b>94</b>
<b>5.1.2 Responsabilização em razão de recusa, omissão ou retardamento – o inciso II do art. 133 do Código de Processo Civil .....</b>	<b>98</b>
<b>5.1.3 Crítica .....</b>	<b>102</b>
5.2 LEGITIMIDADE PASSIVA NA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO DECORRENTE DA ATIVIDADE JURISDICIONAL .....	104
<b>5.2.1 Legitimidade passiva à luz das hipóteses do art. 133 do Código de Processo Civil e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal .....</b>	<b>105</b>
5.3 DIREITO E DEVER DE REGRESSO DO ESTADO EM FACE DO JUIZ .....	110
<b>5.3.1 A Lei n. 4.619, de 28 de abril de 1965 .....</b>	<b>112</b>
5.4 DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO DECORRENTE DE CONDUTA CULPOSA ESTRANHA À HIPÓTESE DO INCISO II DO ART. 133 DO CPC .....	113
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>124</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>127</b>